

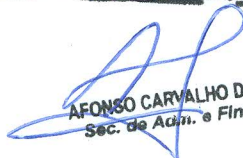


Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 2.026/02

DE 13 DE MARÇO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2026/02
de 13 de 03 de 2002
Goi., 13 de 03 de 2002


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Goianésia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá as seguintes funções:

I – promover a conscientização da sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de emprego e preservação do patrimônio natural e cultural;

II – propor diretrizes para a organização do sistema municipal de turismo;

III – assessorar o Governo Municipal na formulação e implementação da política municipal de turismo, visando a expansão e melhoria da infra-estrutura básica, buscando parcerias para investimento na região;

IV – propor escalas de prioridades na elaboração de proposta orçamentária relacionada ao turismo no Município;



V – emitir pareceres sobre questões que digam respeito ao turismo no âmbito do Município, dentro do limite de sua competência;

VI – opinar sobre assuntos relacionados ao turismo, quando solicitado pelo Poder Público;

VII – contribuir para formação e capacitação dos profissionais que prestam serviços para o turismo, visando qualidade e produtividade;

VIII – incentivar o intercâmbio com entidades estaduais e nacionais, a fim de promover a captação e geração de eventos no Município, no sentido de minimizar o efeito da sazonalidade;

IX – elaborar e alterar seu próprio Regimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo compõe-se, de membros titulares e suplentes, da seguinte forma:

I – um representante da UEG;

II – dois representantes, sendo um da Polícia Militar e outro do Corpo de Bombeiros;

III – um representante da Assessoria de Planejamento da Prefeitura;

IV – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;

V – dois representantes do setor de restaurantes de Goianésia;

VI – dois representantes da rede hoteleira de Goianésia;

VII – dois representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Goianésia;



VIII - um representante do Departamento de Cultura;

IX - um representante do Departamento de Esportes;

X - dois representantes dos setores de transporte de passageiros que operam no Município, sendo um intermunicipal e o outro urbano;

XI - um representante do SEBRAE.

Art. 4º - Entre os Conselheiros titulares, serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Os Conselheiros, a exemplo do Presidente e Vice-Presidente, terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os Conselheiros terão, obrigatoriamente, domicílio no Município de Goianésia.

§ 3º - O exercício do mandato de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de março de dois mil e dois(13.03.2002).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal